

ATO ADMINISTRATIVO Nº 115 /2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2022 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na ROD. BR-480, nº 795, bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL**, procurador da empresa, RG nº 9088025151 e CPF nº 839.620.850-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço homologado em três de maio de dois mil e vinte e dois, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO

COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – CEP: 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – CEP: 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – CEP: 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 04 de maio de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – CEP: 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.652.030/0001-70						
ITEM	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	103304 ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETINILESTRADIOL 0,035 - COMPRIMIDO	FERANE 35	7.350	CPR	R\$ 0,1490	R\$ 1.095,1500
35	100887 ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	BENZOL	33.370	CPR	R\$ 0,3400	R\$ 11.345,8000
52	100008 AMINOFILINA 100 MG - COMPR.	GENERICICO	156.970	CPR	R\$ 0,0700	R\$ 10.987,9000
71	101934 ANLODIPINO 10 MG. - COMPRIM.	BESILAPIN	139.650	CPR	R\$ 0,0550	R\$ 7.680,7500
87	100107 AZITROMICINA 600MG - SUSP 200MG/ 5 ML - FRASCO 15 ML, COM DILUENTE. - FRASCO	AZITROPHAR	20.890	FR	R\$ 4,6900	R\$ 97.974,1000
94	103163 BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO	ESCAB-IFAL	1.310	FR	R\$ 3,5000	R\$ 4.585,0000
114	100474 BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIM.	GENERICICO	67.830	CPR	R\$ 0,0750	R\$ 5.087,2500
115	100475 BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIM.	GENERICICO	48.090	CPR	R\$ 0,1050	R\$ 5.049,4500
145	101935 CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAM. D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIM.	CALCIOWAY 500 + D3	221.550	CPR	R\$ 0,0480	R\$ 10.634,4000
146	102979 CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIM.	CALCIO PURO 500	132.300	CPR	R\$ 0,0520	R\$ 6.879,6000
148	102448 CARBONATO DE CALCIO 500MG+CALECALCIFEROL 400UI COMP EM BLISTER - COMPR.	CALCIO VIDA	194.250	CPR	R\$ 0,0480	R\$ 9.324,0000
160	101681 CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - FRASCO	GENERICICO	5.150	FR	R\$ 7,1800	R\$ 36.977,0000
161	100027 CEFALEXINA 500 MG - COMPRIM.	KEFORAL	217.350	CPR	R\$ 0,3550	R\$ 77.159,2500
162	100554 CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML - FRSC. C/100 ML - FRASCO.	GENERICICO	2.070	FR	R\$ 7,1000	R\$ 14.697,0000
170	100545 CETOCONAZOL 200 MG - COMPR.	GENERICICO	14.490	CPR	R\$ 0,2800	R\$ 4.057,2000
171	103284 CETOCONAZOL 20MG +DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG+NEOMICINA 2,5 POMADA -BISNAGA 30 G CREME - BISNAGA	TRICORTID	6.200	BNG	R\$ 3,3200	R\$ 20.584,0000
172	101187 CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA	GENERICICO	2.580	BNG	R\$ 1,9200	R\$ 4.953,6000
173	102139 CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - FRASCO	GENERICICO	1.130	FR	R\$ 4,8000	R\$ 5.424,0000
178	101588 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDOS	GENERICICO	25.200	CPR	R\$ 0,0700	R\$ 1.764,0000
239	103255 COLECALCIFEROL 7000 UI - EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS - CAPSULA	DEFULL	147.100	CP	R\$ 0,4000	R\$ 58.840,0000
254	100591 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPR.	HISTAMIN	111.820	CPR	R\$ 0,0480	R\$ 5.367,3600
262	100045 DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPR. REVESTIDO	POLTAX	28.870	CPR	R\$ 0,0670	R\$ 1.934,2900
263	100046 DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO	GENERICICO	116.550	CPR	R\$ 0,0557	R\$ 6.491,8350
264	102136 DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G - BISNAGA 60 G - BISNAGA	GENERICICO	8.400	BNG	R\$ 3,2890	R\$ 27.627,6000
273	101849 DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG - INJET. EV - 10 ML. - AMPOLA	DRAMIN B6 DL	13.860	AMP	R\$ 2,8836	R\$ 39.966,6960
276	102156 DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50 MG - COMP.REV	DIOHESP	60.790	CPR	R\$ 0,3388	R\$ 20.595,6520
279	100519 DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML - FRASCO C/20 ML - FRASCO	GENERICICO	11.230	FR	R\$ 1,5200	R\$ 17.069,6000
291	100517 DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	DOXICLIN	38.640	CPR	R\$ 0,4800	R\$ 18.547,2000
298	100486 ENALAPRIL 10 MG - COMPRIM.	RENOPRIL	205.800	CPR	R\$ 0,0400	R\$ 8.232,0000
327	100602 ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEAS	GESTRELAN	10.500	DRG	R\$ 0,0820	R\$ 861,0000
347	100644 FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	VERTIZAN	59.110	CPR	R\$ 0,0780	R\$ 4.610,5800
374	101015 GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIM.	GENERICICO	49.880	CPR	R\$ 0,0780	R\$ 3.890,6400
375	101690 GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPR.	GENERICICO	56.700	CPR	R\$ 0,1300	R\$ 7.371,0000
382	102413 HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO	PHITOSS	1.260	FR	R\$ 3,9800	R\$ 5.014,8000
397	101899 HIDROXIDO ALUMIN. 60MG/ML + MAGNESIO 40MG/ML SUSP. ORAL - 100 ML - FRSCO	MAGNOGEL	4.300	FR	R\$ 2,6500	R\$ 11.395,0000
398	100588 HIDROXIDO DE ALUMIN.+ HIDROX. DE MAGNESIO+ SIMETICONA - FRSC. 240 ML - 400 +400 MG P/ 5 ML - FRASCO	GELTRAT	420	FR	R\$ 7,0000	R\$ 2.940,0000
401	103236 HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO AIRELA	1.160	FR	R\$ 2,1000	R\$ 2.436,0000
407	101377 IBUPROFENO 50 MG/ML - FRASCO COM 30ML	IBUPROTRAT	10.240	FR	R\$ 1,9900	R\$ 20.377,6000
421	100152 ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	TRAXONOL	30.870	CP	R\$ 0,7950	R\$ 24.541,6500

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – CEP: 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

457	102148 LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMP.	GENÉRICO	9.660	CPR	R\$	0,0790	R\$	763,1400
487	102365 METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIM.	GENÉRICO	269.850	CPR	R\$	0,2580	R\$	69.621,3000
488	100564 METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPR.	GENÉRICO	911.400	CPR	R\$	0,4450	R\$	405.573,0000
493	100066 METRONIDAZOL 250 MG - COMPR.	GENÉRICO	101.530	CPR	R\$	0,1370	R\$	13.909,6100
500	102196 MIKANIA GLOMERATA S. 35MG/ML (GUACO - XAROPE) 120 ML - FRASCO	XAROPE DE GUACO	8.770	FR	R\$	2,3500	R\$	20.609,5000
514	100586 NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIM.	NEO FEDIPINA	41.110	CPR	R\$	0,1400	R\$	5.755,4000
515	100505 NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	NEO FEDIPINA	75.280	CPR	R\$	0,1400	R\$	10.539,2000
539	103244 OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	NEOPRAZOL	31.500	CPR	R\$	0,2490	R\$	7.843,5000
569	102117 PIROXICAM 20 MG - COMP.	FLOXICAM	26.250	CPR	R\$	0,1770	R\$	4.646,2500
573	102307 POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPR.	LAVITAN A Z	48.830	CPR	R\$	0,0690	R\$	3.369,2700
575	100587 POLIVITAMINICOS DO COMPLEXO B - COMPR. REVESTIDOS	COMPLEXO B	465.150	CPR	R\$	0,0310	R\$	14.419,6500
614	100092 SAIS REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE	REIDRATANTE IFAL	20.580	ENV	R\$	0,8500	R\$	17.493,0000
619	102373 SECNIDAZOL 1000 MG - COMPR.	DECNAZOL	4.930	CPR	R\$	1,2560	R\$	6.192,0800
622	103299 SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10ML	LUFTY	3.730	FR	R\$	1,4500	R\$	5.408,5000
624	100401 SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	GENÉRICO	363.300	CPR	R\$	0,1210	R\$	43.959,3000
655	101608 TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPR.	TIBIAL	47.250	CPR	R\$	0,6024	R\$	28.463,4000
						TOTAL	R\$	1.282.936,0530